



Pelo presente instrumento particular, de um lado **CONSUSEG ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 647, Sala 02, Centro do município de Guaraciaba – SC, CEP 89.920-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.029.075/0001-87, neste ato representada por seu sócio Cassiano Gonçalves da Silva, doravante denominado **CONTRATADO**, e de outro lado **Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Padre Aurelio Canzi, Centro do município de São Miguel do Oeste – SC, CEP 89.900-000, inscrito no CNPJ nº 83.829.267/0001-13, representado por EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, doravante denominado **CONTRATANTE**, tem entre si justo e acertado o presente contrato, sob as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1. Execução de Exames Médicos Ocupacionais (admissionais, demissionais, periódicos, retorno ao trabalho e mudança de função), e a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.
  - 1.1.1. Os exames ocupacionais serão realizados após a conclusão do PGR e PCMSO.
  - 1.1.2. Os exames periódicos serão realizados em prazos determinados no PCMSO, com periodicidade de acordo com o relatado no mesmo, considerando o item 7.4.3.2 da Norma Regulamentadora NR-7.
  - 1.1.3. Cabe ao CONTRATANTE o agendamento dos exames periódicos.
- 1.2. Elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) em conformidade com a NR 9.
- 1.3. Elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em conformidade com a NR 7.
- 1.4. Elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho).
- 1.5. PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.
- 1.6. Assessoria do Técnico de Segurança.
- 1.7. Orientações em Saúde e Segurança no Trabalho.
- 1.8. Os documentos constantes dos itens 1.2, 1.3 e 1.4 serão elaborados em até 60 (sessenta) dias após a CONTRATANTE fornecer os dados exigidos na CLÁUSULA NONA.
  - 1.8.1. Os documentos constantes dos itens 1.2, 1.3 e 1.4 serão entregues para o representante legal da CONTRATANTE ou procurador desta, em reunião na sede da CONTRATADA em data a ser designada por esta.
- 1.9. Os documentos constantes dos itens 1.2, 1.3 e 1.4 serão atualizados anualmente, conforme determina a lei e o cronograma definido pelo profissional responsável.
- 2.0. Já havendo os documentos referidos nos itens 1.2, 1.3 e 1.4, estes serão atualizados e os exames ocupacionais obedecerão a documentação já produzida enquanto a atualização estiver sendo realizada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS:**

- 2.1. São beneficiários os empregados da CONTRATANTE, individualmente, admitidos sob o regime da CLT.
- 2.2. A CONTRATANTE possui 08 colaboradores.
- 2.3. Alterações no quadro de colaboradores da empresa que implique no aumento do número de empregados mencionado, o valor pago pela CONTRATANTE será reajustado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ATENDIMENTO:**

- 3.1. Os Exames Médicos Ocupacionais serão realizados nas dependências da CONSUSEG, localizada na Rua Duque de Caxias, 647, sala 02, anexo à Clínica Médica Dr. Claudio Graciolli, no município de Guaraciaba – SC, ou ainda no local indicado pela CONTRATADA.
- 3.2. A CONTRATANTE deve agendar as consultas médicas com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias.
- 3.3. A finalização do cadastro do empregado para realização dos exames ocupacionais é feita mediante informações repassadas pelo setor responsável por parte da CONTRATANTE, sendo obrigatório o envio do formulário sempre que houver agendamento de exames ocupacionais, conforme modelo Anexo encaminhado ao e-mail da empresa.
- 3.4. Caso o empregado da CONTRATANTE, depois de agendado o exame ocupacional, não comparecer, será cobrado o valor de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), desde que não avise com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
  - 3.4.1. A cobrança será enviada através de boleto bancário juntamente com a parcela subsequente ao mês da realização.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**





- 4.1. O prazo de validade do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar a partir de 20/12/2021 a 20/12/2022.
- 4.2. Prorroga-se automaticamente pelo mesmo período, se nenhuma das partes notificar a outra formalmente, 30 (trinta) dias antes do término se escoado o prazo de 12 meses.
- 4.3. Qualquer das partes, que no curso da vigência do contrato ou sua (s) renovação (es), não tiver interesse na continuidade, deverá indenizar a outra, pelos meses restantes, com um desconto de 20% (vinte por cento) sobre as parcelas vincendas, a ser paga de uma só vez.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO:**

- 5.1. A remuneração total paga pela CONTRATANTE será de R\$ 1.1980,00 (um mil cento e noventa e oito reais), sendo dividida em 12 (doze) parcelas de R\$ 99,83 (noventa e nove reais com oitenta e três centavos), cada.
- 5.2. O pagamento será através de boleto bancário, com o primeiro vencimento para o dia 20/01/2022. A CONTRATADA emitirá boleto bancário e enviará com antecedência de 05 (cinco) dias da data de vencimento.
- 5.3. O não pagamento no prazo acordado implicará em envio de BOLETO para protesto e acréscimo de multa de 2%, juros de mora e correção monetária sobre o valor.
- 5.4. Após o decurso de 12 (doze) meses, o valor contratado poderá ser reajustado de acordo com a variação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA – EXAMES COMPLEMENTARES:**

- 6.1. Os exames complementares (exames de laboratório, raio x, audiometria, etc.), constantes do PCMSO e solicitados pelo Médico do Trabalho Coordenador, de acordo com a atividade desempenhada pelo empregado, bem como seus custos, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 6.2. Fica expressamente autorizados à feitura dos exames complementares constantes do PCMSO.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ANÁLISES LABORATORIAIS:**

- 7.1. Havendo necessidade de análises laboratoriais para medir/quantificar concentração de agentes (poeiras, gases, metais, sílica, chumbo, arsênio, cobre, formol, etc.), para realização do PPRA, as despesas serão suportadas pela CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA realizará os serviços mediante autorização da CONTRATANTE, por escrito.
- Caso a empresa não autorize a realização das avaliações complementares necessárias para quantificação dos agentes, o documento será entregue de acordo com a cláusula primeira deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – IMPLEMENTAÇÃO:**

- 8.1. As medidas sugeridas no PPRA, no PCMSO, e/ou layout, na rotina da empresa, serão efetuadas pela CONTRATANTE independentemente de qualquer ação da CONTRATADA, de acordo com o cronograma aprovado pela CONTRATANTE.
- 8.2. Os Equipamentos de Proteção Individual que forem sugeridos no PPRA deverão ser fornecidos e exigido o uso por parte da CONTRATANTE de acordo com o cronograma aprovado pela mesma.
- 8.3. Os treinamentos sugeridos no PPRA e no PCMSO deverão ser executados pela CONTRATANTE.
- 8.4. A implementação dos itens constantes no Planejamento Anual / Cronograma dos Programas são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao cumprimento dos prazos, metas e prioridades estabelecidos para execução.

**CLÁUSULA NONA – DAS INFORMAÇÕES:**

- 9.1. A CONTRATANTE fornecerá todas as informações necessárias para execução dos Programas de Saúde e Segurança do Trabalho.
  - 9.1.1. Relação de departamentos, setores, seções, funções, CBO e descrição das funções.
    - 9.1.1.1. As funções deverão seguir a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
    - 9.1.1.2. As descrições das funções devem atender o exigido pela Previdência Social no que se refere à Profissiografia: “Descrição das atividades, físicas ou mentais, realizadas pelo trabalhador, por força do poder de comando a que se submete. As atividades deverão ser descritas com exatidão, e de forma sucinta, com a utilização de verbos no infinitivo impessoal.” – Conforme Anexo II.
  - 9.2. Fornecer a composição de produtos químicos – quando houver, através de Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DO WOTY**

- 10.1. O WOTY (SOFTWARE PARA SEGURANÇA DO TRABALHO) tem o fornecimento de sua licença condicionado à vigência do presente contrato.
- 10.2. Havendo rompimento deste contrato, o uso do WOTY fica condicionado ao pagamento da manutenção mensal, ficando ainda obrigatório o pagamento da licença ao fabricante.
- 10.3. Se o rompimento deste contrato for por iniciativa do CONTRATANTE, este deverá manifestar-se, no mesmo momento, seu interesse quanto à continuidade de uso do WOTY

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 11.1. A CONTRATADA fornecerá direta ou indiretamente, toda mão de obra necessária ao bom e fiel cumprimento do presente instrumento, contratada na forma da lei, respondendo por todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias de empregados seus, tais como: salários, avisos prévios, licenças, férias, acidentes de trabalho, indenizações, décimo terceiro salário, INSS, FGTS e demais contribuições incidentes sobre as relações de trabalho.
- 11.2. A CONTRATANTE não tem vínculo nenhum, seja de que natureza for com os empregados e/ou subordinados da CONTRATADA, que é a única responsável pela remuneração dos mesmos.
- 11.3. A CONTRATANTE indicará formalmente um representante perante a CONTRATADA, que receberá treinamento na sede da CONTRATADA, referente à Medicina e Segurança do Trabalho, o qual ficará encarregado pelo recebimento da documentação e repasse das orientações aos empregados.
- 11.4. A CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA sempre que houver mudanças no layout da empresa (projeto de novas instalações).
- 11.5. A CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA sempre que houver mudanças de atividade e criação de novas.
- 11.6. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro de São Miguel do Oeste – Santa Catarina.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas instrumentárias.

CONTRATANTE

85.829.267/0001-13

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO  
EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA

Rua Padre Aurelio Canzi - N° 1020 - Centro  
Linha 89900-000 - São Miguel do Oeste - SC

AIRTON  
FONTANA:56339160930

Assinado de forma digital por AIRTON  
FONTANA:56339160930  
Dados: 2022.02.10 15:12:58 -0200'

Nome: Airton Fontana  
CPF 56339160930

CONSUSEG ENGENHARIA E  
MEDICINA NO TRABALHO

Nome:

Guaraciaba, 20 de Dezembro de 2021.